

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)

Enviado em 14 de janeiro de 2020

Os números de publicações de registro de agrotóxicos tem aumentado ao longo do tempo em função da vazão de demanda reprimida. Esclarece-se que muitos desses processos já haviam sido analisados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e aguardavam apenas o resultado da Anvisa para que o registro fosse publicado. Ao contrário do que vem sendo noticiado com relação aos agrotóxicos convencionais, em sua maioria não se tratam de novos produtos, mas de outras marcas comerciais de produtos que já estão disponíveis no mercado. Isso se traduz em maior concorrência e redução do preço para o produtor rural, mas não necessariamente em um maior consumo, pois esses produtos são de venda restrita, mediante recomendação de profissional habilitado, por meio do receituário agrônomo.

O Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, estabelece as competências para os três órgãos envolvidos no registro: Ministério da Saúde (MS), por meio da Anvisa, MAPA e Ministério do Meio Ambiente (MMA), através do IBAMA. Assim, para serem registrados no Brasil, estes produtos passam por uma análise complexa para terem determinado o seu perfil toxicológico, ecotoxicológico e de eficiência agrônomo, sendo que, no âmbito da Anvisa, tais produtos passam pela avaliação toxicológica, na qual a Agência considera os conhecimentos técnicos e científicos atuais e a segurança do uso do produto do ponto de vista da saúde humana.

Para a avaliação toxicológica, a Anvisa segue os critérios definidos na Lei nº 7.802, de 1989, no Decreto nº 4.074, e nas normativas infralegais, como as Resoluções de Diretoria Colegiada, não cabendo à Agência ou a qualquer outro órgão envolvido na análise de agrotóxicos, impedir de forma discricionária o registro e a comercialização de produtos que cumpram com os requisitos legais, diante da justificativa de que já existem produtos com as mesmas características em comercialização. A avaliação da Anvisa visa garantir o uso seguro de tais produtos, desde que as recomendações de uso venham a ser adotadas quando de sua utilização.

Cabe ressaltar que a Anvisa tem envidado esforços no intuito de fortalecer, aprimorar a avaliação toxicológica e o processo regulatório de produtos agrotóxicos,

promovendo a transparência de seus atos e respeitando os princípios balizadores da administração pública. Assim, vem adotando ações voltadas à organização dos processos de trabalho, das filas de análise e incorporação de recursos de tecnologia da informação visando eficiência na avaliação, com a conseqüente redução nos tempos de avaliação. Dessa forma, busca-se também o atendimento das disposições do Decreto nº 4.074, de 2002, que estabelece que os órgãos federais competentes deverão realizar a avaliação técnico-científica, para fins de registro ou alterações pós-registro, no prazo de até 120 dias, contados a partir da data do respectivo protocolo. Salienta-se que tais iniciativas não implicaram em modificação nas bases técnicas para avaliação toxicológica dos produtos ou mitigação dos critérios de saúde e outros observados durante a avaliação toxicológica desses produtos.

Portanto, reiteramos que a Anvisa continua a atuar no escopo de suas competências e no cumprimento das disposições legais referentes à avaliação toxicológica para fins de registro e no controle do uso de agrotóxicos no Brasil, de modo a cumprir a sua missão de proteção e promoção da saúde da população, mediante a intervenção nos riscos decorrentes da produção e do uso de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.